LEI Nº 346/98, DE 01 OUTUBRO DE 1998.

Autor: Vereador Luciano Luiz Moreira.

"Autoriza o Poder Executivo a liberar espaço de próprio municipal para funcionamento de farmácia em horário integral".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar espaço de suas unidades de saúde de funcionamento 24 horas por dia para a instalação de farmácias.

Art. 2º - A liberação dos espaços se fará por concessão ou permissão, na forma da lei.

Art. 3º - As farmácias a se instalarem nos espaços liberados segundo as especificações da presente Lei deverão ter funcionamento em horário integral, diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal